



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

PREFEITURA

Secretaria de Governo  
SEGOV

**Lei nº. 1438/2014.**

**Dispõe sobre a padronização da pintura de táxis no Município de Pau dos Ferros/RN.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os táxis licenciados para operação no Município de Pau dos Ferros/RN deverão circular:

I) com pintura em faixa horizontal, nas cores azul, amarelo e verde, localizada nas laterais do veículo, com dimensões variáveis de acordo com o modelo do mesmo e deverá constar o nome TÁXI (26,70cm x 9,97cm), seguido do nome Pau dos Ferros/RN (26,97cm x 8,03cm);

II) na parte traseira deverá constar o número da inscrição municipal, o qual corresponde ao número do alvará do taxista, como também o nome do Município de Pau dos Ferros (27,08cm x 11,73cm), seguidos do Brasão do Município (16,00cm x 13,00cm), conforme Anexo I da presente Lei;

III) fica facultada a inclusão do luminoso “TÁXI” sobre veículo;

IV) fica facultada a inclusão na tarja do número de telefone do proprietário do veículo.



# PAU DOS FERROS

Mais trabalho, mais compromisso

Secretaria de Governo  
SEGOV

**Art. 2º.** Todos os veículos terão o prazo de **60 (sessenta) dias** para adaptarem-se as alterações da presente Lei.

**Art. 3º.** A não adaptação do veículo no período mencionado no artigo anterior acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 31 de março de 2014.

**LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO**

Prefeito